



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 622

Recife - Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 029/2020

Recife, 15 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 15 de novembro de 2020, e em eventual segundo turno, no dia 29 de novembro de 2020

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nas Comarcas e Termos que não dispõem de membros ministeriais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 61/2020/PRE/PE, oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE, para custeio de diárias;

CONSIDERANDO a previsão de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a Procuradoria Regional Eleitoral, a fim de permitir a designação e o pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para atuar nas eleições, em conformidade com a Resolução PGJ nº 003/2017, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Membros do MPPE;

CONSIDERANDO os municípios abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

AVISA aos membros interessados, que fica aberto pelo prazo de 10 (dias) corridos até o dia 24/10/2020, o prazo para que encaminhem seus requerimentos de habilitação para o e-mail: publicacaopgj@mppe.mp.br ou acumulacoes@mppe.mp.br a fim de serem indicados pelo Procurador Geral de Justiça e posteriormente designados pela Procurador Regional Eleitoral, para o exercício eleitoral nos municípios abaixo especificados, nos dias 13, 14 e 15/11/2020 (sexta-feira, sábado e domingo), com o respectivo pagamento das diárias correspondentes.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.930/2020

Recife, 14 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2020 à 30/10/2020, em razão das férias do

Bel. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.931/2020

Recife, 14 de outubro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas nos arts. 9º e 10 e, especialmente, aquelas previstas no art. 9º, incisos VIII e XIII, alínea "b" e art. 10, III e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Procuradoria de Justiça Criminal de estrutura organizacional que corresponda aos serviços auxiliares indispensáveis ao desempenho de suas funções, sobretudo do apoio técnico e administrativo que deve assegurar aos Procuradores de Justiça Criminais, conforme previsto no art. 18 e parágrafo único da Lei Complementar nº 12, de 27 de setembro de 1994, com suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da normativa em vigor - Portaria PGJ nº 933/2014, que trata do regimento interno da Procuradoria de Justiça Criminal, diante especialmente da incorporação das atribuições perante a Câmara Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação dos Procuradores de Justiça em matéria criminal, realizada em 13 de fevereiro de 2020, de alteração do regimento interno em vigor, encaminhado através da Resolução nº 001/2020;

RESOLVE aprovar o seguinte Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal:

Art. 1º. A Procuradoria de Justiça Criminal é Órgão de Administração do Ministério Público, integrada por vinte e cinco cargos de Procurador de Justiça, dispostos em Gabinetes, e por estrutura organizacional de apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho das funções previstas na Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

§ 1º. A Procuradoria de Justiça Criminal é integrada por Procuradores de Justiça, distribuídos em cargos numerados na forma ordinal, do 1º ao 25º, para o exercício das funções institucionais do Ministério Público e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à consecução dos objetivos e das diretrizes definidas no Plano Geral de Atuação do Ministério Público e nos respectivos Programas de Atuação.

§ 2º. A distribuição de feitos, judiciais ou extrajudiciais, no âmbito da Procuradoria de Justiça Criminal, será realizada por meio eletrônico, observados os princípios da equidade, proporcionalidade e alternância fixada em função da natureza, volume, espécie de feitos e ainda, a critérios objetivos definidos pelos Procuradores de Justiça, tais como: prevenção, compensação, suspensão, impedimento, vinculação ao órgão fracionário do Tribunal, dentre outros.

§ 3º. A distribuição do processo, torna preventiva a atribuição do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cargo de Procurador de Justiça para atuação naquele feito, enquanto não julgado, com decisão de natureza definitiva, observada a devida compensação. Em todas as hipóteses deverão ser respeitados os critérios estabelecidos por esta Procuradoria de Justiça, quais sejam, o órgão fracionário do Tribunal de Justiça, que por último concedeu vista dos autos para pronunciamento e os cargos de Procurador de Justiça que oficiarem perante a Câmara Criminal, Câmara Regional ou a Seção Criminal.

§ 4º. Os feitos distribuídos, em razão da substituição, eventual ou simultânea, suspeição ou impedimento, vinculam o Procurador de Justiça, apenas durante a vigência do ato de designação para o exercício do cargo, sendo indevida a devolução dos feitos à Coordenadoria, ao titular ou a outro membro que venha a exercer a substituição, sem a manifestação pertinente.

§ 5º. Na hipótese de remoção no âmbito da Procuradoria Criminal, afastamento para gozo de licenças, férias ou exercício de qualquer outro cargo ou função, pelo titular, o saldo de processos remanescente permanecerá vinculado ao Procurador de Justiça e constituirá prioridade no trabalho da equipe de apoio do Gabinete, considerando a distribuição mais antiga, antes de assumir a distribuição cabível ao substituto eventual. Com o retorno do titular ao cargo ou encerramento do exercício simultâneo, a equipe de apoio do Gabinete estará desvinculada do saldo remanescente do substituto. Nestas hipóteses caberá à Coordenadoria da Procuradoria Criminal as decisões excepcionais, observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Regimento.

§ 6º. Nas Revisões Criminais é vedada a atuação do Procurador de Justiça que oficiou no processo, mandado de segurança, habeas corpus, medida cautelar, reexame necessário, conflito de jurisdição, desaforamento ou agravo em execução penal, recurso de decisão definitiva ou com força de definitiva até o trânsito em julgado na ação originária;

§ 7º. A Coordenadoria é composta por dois Procuradores de Justiça, que exercerão as funções de Coordenador e de Substituto, com incumbência de responder pelos serviços técnicos e administrativos, auxiliares do Órgão, eleita para período de dois anos, permitida uma recondução consecutiva;

§ 8º. A Procuradoria de Justiça Criminal realizará reuniões bimensais ordinárias, na segunda quinta-feira útil de cada mês, às 14h, em primeira convocação, e às 14h30, em segunda, para tratar de assuntos de seu interesse e, especialmente para:

- I – propor ao Procurador-Geral de Justiça a escala de férias individuais de seus integrantes;
- II – elaborar Programas de Atuação e encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;
- III – deliberar sobre o funcionamento dos seus serviços auxiliares, o acompanhamento dos processos de sua incumbência e a coordenação das atividades desenvolvidas para o desempenho de suas atribuições;
- IV – deliberar sobre os assuntos de interesse comum dos Gabinetes;
- V – deliberar sobre o quantitativo de servidores e estagiários nos Gabinetes, sendo observado o princípio da equidade;
- VI – deliberar sobre as questões omissas neste Regimento;

§ 9º. As reuniões previstas no parágrafo anterior serão instaladas, verificada a presença da maioria absoluta dos membros, em primeira convocação, ou com um terço dos seus membros, em segunda convocação, consideradas aprovadas as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 10. Competirá ao Coordenador presidir as reuniões; ao seu Substituto, nas ausências e impedimentos deste; e ao Procurador de Justiça, observada a antiguidade e presença ao

ato, na ausência dos antecedentes;

§ 11. As deliberações acerca dos assuntos administrativos internos e institucionais deverão ser implementadas no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período;

§ 12. A pauta das reuniões deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico com quarenta e oito horas de antecedência;

§ 13. Das reuniões, que poderão ser secretariadas por servidor, será lavrada ata, e publicada por extrato, da qual remeter-se-á cópia ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Secretário-Geral do Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 2º. Compete à Procuradoria de Justiça Criminal:

- I – promover estudos e pesquisas destinados ao aperfeiçoamento e a qualificação da atuação dos Procuradores de Justiça Criminal e, bem assim, à fixação de orientações jurídicas, sem caráter vinculativo, encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça;
- II – planejar, desenvolver e coordenar a execução de projetos de atividades judiciais e extrajudiciais da competência da Procuradoria de Justiça Criminal ou a esta, delegadas pelos, Procuradores de Justiça;
- III – promover e articular o intercâmbio e, quando necessária, a atuação conjunta dos Procuradores de Justiça com outros órgãos de execução, inclusive com a Central de Recursos Criminais e as Promotorias de Justiça Criminal e da Cidadania;
- IV – coletar dados, acompanhar, manter e publicar estatísticas sobre processos judiciais e atividades extrajudiciais em que oficiem os Procuradores de Justiça;
- V – propor à Procuradoria Geral de Justiça a escala de férias dos respectivos Procuradores de Justiça, assim como a convocação de Promotores de Justiça, da mais elevada entrância ou categoria, ouvida, em qualquer caso de modificação, a Coordenadoria desta Procuradoria;
- VI - organizar e publicar mensalmente a escala de plantões e de presença obrigatória dos Procuradores de Justiça Criminal nas sessões dos órgãos julgadores de segunda instância do Tribunal de Justiça de Pernambuco, contemplando também os casos de substituição nos afastamentos, faltas, impedimentos e suspeições;
- VII – prestar suporte técnico aos Procuradores de Justiça nos casos em que se vislumbre a necessidade de interposição de recursos junto à segunda instância da Justiça Estadual e das Cortes Superiores de Justiça, devendo manter sistema de acompanhamento das decisões judiciais e dos prazos recursais em que o Ministério Público houver oficiado;
- VIII – realizar o atendimento ao público, prestando as informações solicitadas no âmbito de sua atribuição.

Art. 3º. Integram a estrutura organizacional da Procuradoria de Justiça Criminal os Gabinetes dos Procuradores de Justiça e os seguintes serviços auxiliares:

- I – Coordenadoria;
- II – Secretaria; I
- II – Núcleo de Controle e Movimentação de Processos;
- IV – Núcleo de Estudos e Pesquisas.

§ 1º. Incumbe à Coordenadoria:

- I – ordenar e supervisionar o serviço de recepção, distribuição, controle, protocolo e arquivo de peças e processos judiciais e administrativos da Coordenadoria;
- II – suprir a Procuradoria de Justiça Criminal com os recursos humanos, materiais e de tecnologia da informação necessários ao efetivo desempenho dos órgãos de execução vinculados a esta Procuradoria de Justiça, e os Gabinetes quando solicitada pelos Procuradores de Justiça.

§ 2º. Incumbe à Secretaria:

- I – prestar apoio administrativo à Coordenadoria;
- II – intermediar e fornecer os suprimentos de materiais aos Gabinetes dos Procuradores de Justiça;
- III – manter os arquivos da Procuradoria de Justiça Criminal;
- IV – providenciar as publicações de interesse desta Procuradoria de Justiça;
- V – exercer outras atribuições de interesse da Coordenadoria.

§ 3º. Incumbe ao Núcleo de Controle e Movimento de Processos:

- I – receber e cadastrar os feitos, judiciais ou extrajudiciais, de atribuição dos Procuradores de Justiça, oriundos do Tribunal de Justiça ou de outros Órgãos;
- II – promover, na forma legal, a distribuição dos feitos aos Procuradores de Justiça;
- III – receber os feitos devolvidos pelos Gabinetes com as respectivas manifestações;
- IV – promover a devolução dos feitos ao Tribunal de Justiça, devidamente instruídos com os pronunciamentos;
- V – manter dados estatísticos processuais de interesse da Procuradoria de Justiça Criminal e dos Procuradores de Justiça;
- VI – atender e prestar informações ao público em geral no que se refere à movimentação processual no âmbito desta Procuradoria de Justiça;
- VII – exercer outras atribuições necessárias às ações de controle e movimentação processual.

§ 4º. O Núcleo de Estudos e Pesquisas será composto por Procuradores de Justiça, escolhidos em reunião, os quais poderão ser assessorados pelos analistas ministeriais lotados em seus Gabinetes ou na Coordenadoria desta Procuradoria de Justiça, incumbindo-lhe:

- I – desenvolver estudos e pesquisas jurídicas relativas e conexas a atuação dos Procuradores de Justiça Criminal;
- II – fornecer aportes doutrinários e jurisprudências a fim de subsidiar a atuação da Procuradoria de Justiça Criminal;
- III – assessorar a Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal visando a elaboração de enunciados e instrumentos de orientação técnico-jurídica;
- IV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º. Os Procuradores de Justiça Criminal, como órgãos de execução, exercerão suas atribuições judiciais, inclusive por delegação do Procurador-Geral de Justiça, perante os órgãos fracionários do Tribunal, de Justiça, as Cortes Superiores e na Central de Recursos Criminais.

§ 1º. Caberá aos Procuradores de Justiça a organização, divisão dos trabalhos e fixação de quantitativo dos membros que oficiam perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, observado o Quadro constante do Anexo I deste Regimento, e na Central de Recursos Criminal;

§ 2º. Os Procuradores de Justiça comunicarão a suspensão ou alteração das férias escalares, licenças e afastamentos ao Procurador-Geral de Justiça e a Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal para as providências administrativas;

§ 3º. Os Procuradores de Justiça serão substituídos uns pelos outros nas férias, licenças e afastamentos, suspeição ou impedimento, por redistribuição de feitos ou por exercício simultâneo, sendo observada a ordem ascendente da numeração do cargo, onde o último será substituído pelo primeiro, podendo declinar da atribuição por justo motivo;

§ 4º. Nas hipóteses previstas no parágrafo antecedente, será observado:

I – No afastamento de um Procurador de Justiça, por até trinta dias, os processos da Câmara, serão redistribuídos, dentre os cargos que oficiarem perante o mesmo órgão fracionário do Tribunal de Justiça;

II – No afastamento de dois Procuradores de Justiça que oficiarem perante o mesmo órgão fracionário do Tribunal de Justiça situados na capital, por até trinta dias, os processos serão redistribuídos, sem ensejar prevenção, dentre os integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal com atuação nas Câmaras Criminais que atuam na cidade do Recife, ressalvados aqueles que oficiam perante a Câmara Regional de Caruaru, para cujos feitos será observado, exclusivamente, o disposto no inciso antecedente;

III – Nos afastamentos do Procurador de Justiça titular ou em substituição simultânea, para gozo de férias ou licença prêmio, por período igual ou superior a dez dias, a distribuição dos feitos será interrompida no quinto dia útil que anteceder ao início do respectivo gozo; permanecendo contínua em relação ao cargo. Quanto aos habeas corpus e as medidas cautelares, a distribuição ocorrerá até dois dias úteis antes do início do respectivo gozo. Nestas hipóteses será suportada pelos cargos que funcionarem perante o mesmo órgão fracionário ou pelos demais integrantes da Procuradoria Criminal que atuem na Capital para aqueles que oficiarem nas Câmaras Criminais que instaladas na cidade do Recife ou ao substituto eventual ou convocado, não gerando prevenção. Caberá à Coordenadoria da Procuradoria Criminal, as decisões acerca da distribuição excepcional nesse período, observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Regimento;

IV - Nos afastamentos do Procurador de Justiça, para gozo de férias ou licença prêmio, por período inferior a dez dias, apenas a distribuição dos habeas corpus e das medidas cautelares será interrompida e ocorrerá até dois dias úteis antes do início do respectivo gozo.

V – No afastamento do Procurador de Justiça para gozo de licenças, férias ou exercício de qualquer outro cargo, por período superior a trinta dias ou aposentadoria a substituição se dará por exercício simultâneo, aplicando-se o disposto no inciso XII do art. 64, da LOMPPE;

VI – O Procurador de Justiça que oficia perante a Central de Recursos Criminal será substituído na forma dos incisos antecedentes, pelo Substituto por ele indicado quando de sua eleição;

VII – Ressalvadas as hipóteses de substituição do titular, saldo de processos e de oficial perante a Comissão Estadual de Adoção – CEJA, a equipe de apoio do Gabinete ficará à disposição da Coordenadoria da Procuradoria Criminal.

§ 5º. Esgotada a disponibilidade de substituição dentro do grupo de Procuradores de Justiça, que oficia perante o órgão fracionário do Tribunal de Justiça, deverão ser chamados os demais integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal, observado o disposto no caput do art. 68 da LOMPPE;

§ 6º. Persistindo a necessidade do serviço serão convocados Promotores de Justiça da mais elevada entrância ou categoria, dentre os integrantes do quinto constitucional, desde que devidamente habilitado, observado o disposto no parágrafo único do art. 68 da LOMPPE;

§ 7º. Nas sessões de julgamento dos processos afetos à Procuradoria de Justiça Criminal, é obrigatória a presença do Procurador de Justiça, que oficia perante o respectivo órgão julgador do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. A ciência dos acórdãos caberá ao Procurador de Justiça com exercício na Central de Recursos Criminais.

Art. 6º. A lista de integrantes desta Procuradoria de Justiça para o Plantão Ministerial será elaborada respeitando-se a ordem decrescente de antiguidade de seus membros, admitida a permuta.

Art. 7º. O Coordenador, e seu Substituto indicado quando da inscrição para votação, a que se refere o § 7º do art. 1º., serão escolhidos em votação aberta realizada na sessão ordinária imediatamente antecedente ao término do mandato do ocupante do cargo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 1º. A candidatura dependerá de inscrição até vinte dias antes da realização da eleição;

§ 2º. O empate entre os mais votados será resolvido, sucessivamente, pelos critérios de antiguidade na carreira, maior tempo de serviço público e mais idade;

§ 3º. É nulo o voto dado a candidato inelegível, e somente em relação a este;

§ 4º. O empate entre os mais votados será resolvido, sucessivamente, pelos critérios de antiguidade na carreira, maior tempo de serviço público e mais idade.

Art. 8º. O Coordenador e o Substituto assumirão o exercício da função perante os integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal, dentro de cinco dias contados do ato de designação, sob pena de vacância.

Art. 9º. Ocorrendo o afastamento, por mais de três meses consecutivos, ou a vacância da função de Coordenador até seis meses anteriores a conclusão do período de dois anos, será convocada nova eleição, observado o disposto no art. 7º deste Regimento, para o tempo que sobejar.

Parágrafo único – Ocorrendo o afastamento ou a vacância dentro do período de seis meses que trata o caput, será chamado o Substituto e, na sua ausência, os demais Procuradores de Justiça, observada a ordem decrescente de antiguidade.

Art. 10. O Procurador de Justiça que oficia na Central de Recursos Criminal será votado em eleição realizada para esse fim, para período de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, convocada pela Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal, observado o disposto no art. 7º, 8º e 9º, deste Regimento Interno.

Art. 11. O presente Regimento Interno poderá ser revisto, a qualquer tempo, mediante requerimento de integrante da Procuradoria de Justiça Criminal, observado o disposto no § 9º do art. 1º deste Regimento. Parágrafo único. A votação para alteração do Regimento Interno será precedida por análise de uma Comissão, formada por três membros eleitos dentre os integrantes desta Procuradoria.

Art. 12. Este Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.932/2020

Recife, 14 de outubro de 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e pela Portaria PGJ nº 1.821/2019, e considerando o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa Auto nº 2019/234408 e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0022/2013, RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria por invalidez a ROSA MARIA DE ANDRADE, matrícula nº 184.130-0, titular do cargo de Promotor de Justiça, de 3ª entrância, com fundamento no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 28/2001, com proventos proporcionais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2020.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.821/2019)

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.933/2020

Recife, 14 de outubro de 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e pela Portaria PGJ nº 1.821/2019;

CONSIDERANDO a Manifestação exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 2019/234408, acolhida em Despacho desta Procuradoria-Geral de Justiça;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria PGJ nº 3.156/2019, publicada em 06/12/2019;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2020.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.821/2019)

DESPACHOS Nº 187

Recife, 14 de outubro de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 300529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 07/10/2020, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300869/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 300829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300273/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 05/10/2020, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300610/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de outubro de 2020.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº Auto Arquimedes nº 2020/263776 Recife, 14 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo-constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

DIA 13/10/2020
Auto Arquimedes nº 2020/263776
Natureza: Procedimento de gestão administrativa
Interessado: Procuradoria de Justiça Criminal
Assunto: Encaminha minuta de Portaria para publicação

Acolho, por seus próprios fundamentos o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para, após cumprimento do art. 18, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, posto haverem os ilustres Procuradores de Justiça se manifestado a respeito da alteração do regimento interno, determino a publicação da alteração aprovada. Publique-se, inclusive a Portaria PGJ de alteração à Portaria nº 933/2014 então em vigor. Dê-se baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.821/2019)

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2019 Recife, 14 de outubro de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 003/2019
Portaria CGMP nº 010/2019 publicada no DOE de 12/09/2019.
Processado(a): Dr(a). (...)

Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, DECIDO, conforme dispõe os arts. 9º, inc. X, e 10, inc. VI, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco - LOMPE – e em consonância com o entendimento esposado pela Douta Comissão Processante, pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo

Disciplinar em virtude da ausência de Justa Causa para decretação de preceito sancionatório em desfavor do(a) Bel.(a) (...)
Por fim, acato a sugestão da Comissão Processante, no sentido de que o(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a). (...) seja alertado(a) sobre a necessidade de estrita observância das diretrizes traçadas pela Resolução RES-PGJ nº 003/2015, publicada em 18 de abril de 2015, em especial ao disposto em seu artigo 3º, que regulamenta a cessão da marca do Ministério Público de Pernambuco para ação e comunicações de pessoas físicas ou jurídicas.

“Art. 3º - A cessão da marca para ações de comunicação de outras pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, fica condicionada à autorização prévia da Procuradoria-Geral de Justiça, ouvida, caso necessário, a Assessoria Ministerial de Comunicação Social;”

Publicação e intimações de praxe.

Recife/PE, 02 de outubro de 2020.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 104/2020-CSMP Recife, 14 de outubro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 30ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 26 a 30 de outubro de 2020. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 21/10/20, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 23/10/20).

Recife, 14 de outubro de 2020.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO Nº SUB-ADM Recife, 14 de outubro de 2020

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 1821/2019, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº 1822/2019, ambas publicadas no DOE em 15.07.2019, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, relativos ao 1º SEMESTRE de 2020 (período compreendido entre 01.01.2020 e 30.06.2020):

Recife, 07 de outubro de 2020

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça
em Assuntos Administrativos

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

EXTRATOS Nº ARP N.º 021/2020

Recife, 14 de outubro de 2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012020000027.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
0073.2020.SRP.PE.0036.MPPE
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012020000093.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação
de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de
Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de CONDICIONADORES
DE AR, TIPO JANELA, para uso nas Unidades Administrativas da
Procuradoria Geral de Justiça.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2020

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Alexsandro Romão Batista da
Silva, Departamento Ministerial de Patrimônio e Material (DEMPAM),
(81) 3182-3600/3601, dempam@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na
sua falta ou impedimento.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU
BARROS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 185.

Recife, 14 de outubro de 2020

UM EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO
BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 299991/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/10/2020
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo Interno: 1824
Assunto: Impedimento
Data do Despacho: 14/10/20
Interessado(a): Janaína do Sacramento Bezerra
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 1826
Assunto: Solicitação de Informações nº 38/2020
Data do Despacho: 14/10/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1830
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 389/2020
Data do Despacho: 14/10/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1831
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 14/10/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 611/2020

Recife, 14 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas
atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça,
nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005,
publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ
nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,
publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0072.0010359/2020-78,
protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE
OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula nº 189.174-0, lotada na
Divisão Ministerial de Estágio, para o exercício das funções da Gerente
Ministerial da Divisão de Estágio, atribuindo-lhe a correspondente
gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias, contados a
partir de 14/09/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular DENISE
DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAUJO, Técnica Ministerial -
Administração, matrícula nº 189.010-7.

II – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Divisão,
símbolo FGMP-3, conforme artigo 70 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº
002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a
adequada organização interna das competências e atividades da
unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar
e expedir comunicações administrativas; III - expedir certidões e
declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário
visto; IV - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos
à sua disposição; V - praticar os demais atos administrativos
necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das
competências a ela delegadas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 14/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 612/2020

Recife, 14 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas
atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça,
nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005,
publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ
nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,
publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0010166/2020-25,
protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor HEBERT DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.401-3, das funções de Administrador Ministerial de Sede – Nível 2, das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, símbolo FGMP-3;

II – Designar a servidora WALKÍRIA RIBAS RODRIGUES, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 190.098-6, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – Nível 2, das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3;

III – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas;

IV – Esta portaria retroagirá ao dia 05/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 613/2020
Recife, 14 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0010271/2020-69, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora PATRÍCIA BORGES DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.325-4, lotada nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 180 dias, contados a partir de 03/11/2020, tendo em vista o gozo de 30 dias de Férias e 150 dias de Licença Prêmio da titular, EROILTA MALAQUIAS DE AZEVEDO, Assistente em Saúde, matrícula nº 188.426-3;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 614/2020
Recife, 14 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0010576/2020-92, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.840-9, lotado no Departamento Ministerial de Tomada de Contas, para exercer suas atividades cumulativamente com a função de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, no período de 13 a 16/10/2020, tendo em vista Licença Eleitoral do titular ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.683-0;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Reiterar as atribuições da função de Coordenador Ministerial, conforme artigo 63 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014, e alterações posteriores, quais sejam: desenvolver atividades de planejamento, organização, direção, coordenação, supervisão, acompanhamento, orientação, avaliação, controle e execução relativas à aplicação e administração dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e operacionais do Ministério Público, de forma a obter eficiência e eficácia, com maior economicidade;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 13/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 616/2020

Recife, 14 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Secretaria Geral do Ministério Público;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 578/2020, publicada em 30/09/2020, para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 617/2020

Recife, 14 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 022/2020, enviada via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 579/2020, publicada em 30/09/2020, para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 618/2020

Recife, 14 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração das Promotorias de Justiça de Olinda;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 579/2020, publicada em 30/09/2020, para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 14/10/2020

Recife, 14 de outubro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 14/10/2020

Número protocolo: 300629/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 300709/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: DIEGO FREITAS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 300229/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: VANIELA OLIVEIRA GOMES DA SILVA
Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE e autorizo o pedido conforme registro em certidão de casamento.

Número protocolo: 300275/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO
Despacho: Para pronunciamento da Chefia.

Número protocolo: 288929/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: FILIPE PEREIRA BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 288969/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: ANY CAROLINA BARROS DE ARAÚJO OLIVEIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 262810/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Substituição Plantão Servidor
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: EDVANDO RODRIGUES LIMA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 209/2020, devendo o servidor EDVANDO RODRIGUES LIMA, quando for escalado para plantões em sábados, requerer substituição, observando-se o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 001/2016, haja vista o disposto na Portaria PGJ nº 816/2020.

Número protocolo: 300110/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 298872/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: FRANCINEIDE BELO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 299351/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 299351/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA
Despacho: Segue para análise e deliberação do Secretário

Geral.

Número protocolo: 300133/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: JOSEFA LUZINETE BARBOSA
Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 298949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO
Despacho: Segue para as providências.

Número protocolo: 298949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 14/10/2020
Nome do Requerente: GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 14 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2020
Recife, 14 de outubro de 2020
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DACOMARCA DE CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2020

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e a PARQUE MILANNY, mais conhecida por Parque Haras Milanny, de propriedade de JOSÉ ARIMATEIAS DE LEMOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3096345 SSP/PE e CPF nº 381.472.384-87, com endereço à BR 104, KM 56, Caruaru-PE no qual é realizado o evento neste município;

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, no dia 31/07/2015, no Diário Oficial, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, ao mesmo tempo em que, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, sugeria aos Promotores Ambientais a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores de vaquejadas, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO que esta representante ministerial recebeu comunicação do COMPROMISSÁRIO acerca da realização do evento, no período de 04 à 08 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: “Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”;

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, a publicação da lei 13.364 de 29 de novembro de 2016 (em parte alterada pela lei 13.873/2019) que eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial.

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVEM: CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada, ALÉM DE TODOS OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA DOS DECRETOS ESTADUAIS DE PREVENÇÃO AO COVID 19, a ser realizado nos dias 04,05,06,07 e 08 de novembro de 2020 no Parque Haras Milanny, situado à BR 104, KM 105, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos

ou risco à saúde das pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

4 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar riscos aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo;

6 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

7 - É obrigatório o uso de rabo artificial nos bois a fim de preservar quaisquer danos ao rabo natural do animal, devendo, para tanto, ser contratada equipe para fornecimento e manutenção dos equipamentos, conforme determinações contidas nas normas da ABVAQ.

8- Permitir sem embaraço, fiscalização por parte da ABVAQ, ADAGRO, e CAOP/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES: A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO: Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA: O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADAGRO para fins de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO TÍTULO EXECUTIVO: Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caruaru, 14 de Outubro de 2020.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotor de Justiça

JOSÉ ARIMATEIAS DE LEMOS
proprietário do PARQUE HARAS MILANNY

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 02266.000.006/2020
Recife, 18 de setembro de 2020

1ª. Promotoria de Justiça de Moreno
Atuação na 1ª. Vara Cível da Comarca de Moreno/PE.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 02266.000.006/2020, Audívia nº 110364, por pessoa anônima, informando que a Escola Essência do Saber, na cidade de Moreno-PE, estava cobrando integralmente as mensalidades, durante o período de isolamento social, provocado pela Pandemia da Covid-19, sem a prestação regular dos serviços;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 07/2020, desta Promotoria de Justiça, para que as escolas de Moreno disponibilizassem aos pais/responsáveis, até o dia 08 de maio de 2020, proposta de revisão contratual, encaminhando planilha de custos referente ao planejamento do ano de 2020 (art. 1º da Lei 9.870/99) e relatório descritivo correspondente aos custos efetivamente realizados no período da suspensão das aulas presenciais, a fim de viabilizar acordos concedendo descontos, a partir da mensalidade de maio, embasados na eventual redução de custos;

CONSIDERANDO que a maior parte das escolas do Moreno não apresentou resposta à Recomendação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, do Conselho Superior do Ministério Público: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da resolução em destaque, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM;

2) notifique-se as escolas da relação apresentada pela Secretaria de Educação de Moreno para audiência, no dia 07/10/2020, às 9h00, pela plataforma Google Meet, devendo a Secretaria disponibilizar para todas as escolas, antecipadamente, o link da reunião;

3) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Moreno, 18 de setembro de 2020.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

LEONARDO BRITO CARIBÉ
1º Promotor de Justiça de Moreno

PORTARIAS Nº Inquérito Civil 01582.000.010/2020
Recife, 13 de outubro de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01582.000.010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, alíneas 'a' e 'b' da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no que foi apurado na Notícia de Fato 01582.000.010/2020, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar ilicitude na contratação de assessores jurídicos para prestação de serviços técnicos de caráter permanente, em violação aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa Grande-PE.

INVESTIGADO: Município de Lagoa Grande-PE, Poder Executivo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REPRESENTANTE: Exmo Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito Municipal. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Nomeio a servidora Flaviana Bezerra Nunes da Silva para secretariar o feito.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 13 de outubro de 2020.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01582.000.017/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, alíneas 'a' e 'b' da Lei Federal nº 8.625 /1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no que foi apurado na Notícia de Fato 01582.000.010/2020, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar ilicitude na contratação de assessores jurídicos para prestação de serviços técnicos de caráter permanente, em violação aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal no âmbito Câmara Municipal do Município de Lagoa Grande-PE.

INVESTIGADO: Município de Lagoa Grande-PE, Poder Legislativo.

REPRESENTANTE: Exmo Sr. Josafa Pereira da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Nomeio a servidora Flaviana Bezerra Nunes da Silva para secretariar o feito.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 13 de outubro de 2020.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça de Lagoa Grande

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01776.000.015/2020 Recife, 13 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.015/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01776.000.015/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, com o fim de investigar o presente: OBJETO: suspensão do VEM Infantil para crianças fora da idade escolar

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2020.33.002, instaurado a partir de representação formulada pelo Sr. Jesimiel de Souza Silva, através da Ouvidoria do MPPE, relatando suspensão do VEM Infantil para crianças fora da idade escolar, conforme informação a ele prestada pela Diretoria de Gestão Organizacional – DGO, por meio do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.

CONSIDERANDO que, em razão dos fatos e como diligências preliminares, este Órgão Ministerial expediu ofícios ao Grande Recife Consórcio de Transportes, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e Membro do Conselho Superior de Transporte Urbano - CSTM e à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, tendo ainda juntado os esclarecimentos e documentos encaminhados pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Pernambuco - URBANA/PE;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda resta pendente o envio de informações pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e Membro do Conselho Superior de Transporte Urbano - CSTM, o que não foi possível colher dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1. autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;
2. aguarde-se a resposta ao ofício nº 01776.000.015/2020-0009 pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e Membro do Conselho Superior de Transporte Urbano - CSTM, no prazo ali assinalado;
3. com a resposta ou findo o prazo, voltem os autos conclusos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019.

Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2020.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.
Em exercício cumulativo

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº nº 01655.000.041/2020 — Notícia de Fato
Recife, 24 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU Procedimento nº 01655.000.041/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01655.000.041/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Versa sobre a necessidade de estudo do Sistema Viário, com realização de intervenções na sinalização e na fiscalização do trânsito de Cumaru/PE. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CUMARU-PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Prorrogar a conclusão deste Inquérito Civil, frente a necessidade de mais diligências, pelo prazo de mais 1 (hum) ano, nos termos do art. 16, da resolução nº 03 /2019 e

b) renove-se os ofícios de nº(s) 29 e 30, ambos de 2020, para serem respondidos em 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Cumaru, 24 de setembro de 2020.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão,
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU Procedimento nº 01655.000.042/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01655.000.042/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investiga suposta ocorrência de irregularidades, em relação ao Convênio nº 556848, firmado com o Ministério da Saúde, cujo objetivo são melhorias sanitárias domiciliares, no âmbito deste Município de Cumaru/PE.

INVESTIGADO: EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR

REPRESENTANTE: PAULO FERNANDO DE ALMEIDA FILHO,
OAB/PE 26.523

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Prorrogar o prazo de encerramento deste Inquérito Civil, por mais um ano, dada a necessidade de se obter resposta da FUNASA no sentido de remeter cópia do convênio de nº 556848, com fundamento no art. 16 da resolução nº 03/2019 do CSMP e

b) renove-se o ofício de nº 95/2020, para que se responda no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Cumaru, 24 de setembro de 2020.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.010/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01582.000.010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, alíneas 'a' e 'b' da Lei Federal nº 8.625 /1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no que foi apurado na Notícia de Fato 01582.000.010/2020, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar ilicitude na contratação de assessores jurídicos para prestação de serviços técnicos de caráter permanente, em violação aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa Grande-PE.

INVESTIGADO: Município de Lagoa Grande-PE, Poder Executivo.

REPRESENTANTE: Exmo Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito Municipal.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Nomeio a servidora Flaviana Bezerra Nunes da Silva para secretariar o feito.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 13 de outubro de 2020.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.017/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01582.000.017/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, alíneas 'a' e 'b' da Lei Federal nº 8.625 /1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no que foi apurado na Notícia de Fato 01582.000.010/2020, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar ilicitude na contratação de assessores jurídicos para prestação de serviços técnicos de caráter permanente, em violação aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal no âmbito Câmara Municipal do Município de Lagoa Grande-PE.

INVESTIGADO: Município de Lagoa Grande-PE, Poder Legislativo.

REPRESENTANTE: Exmo Sr. Josafa Pereira da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Nomeio a servidora Flaviana Bezerra Nunes da Silva para secretariar o feito.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 13 de outubro de 2020.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.017/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01582.000.017/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, alíneas 'a' e 'b' da Lei Federal nº 8.625 /1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no que foi apurado na Notícia de Fato 01582.000.010/2020, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar ilicitude na contratação de assessores jurídicos para prestação de serviços técnicos de caráter permanente, em violação aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal no âmbito Câmara Municipal do Município de Lagoa Grande-PE.

INVESTIGADO: Município de Lagoa Grande-PE, Poder Legislativo.

REPRESENTANTE: Exmo Sr. Josafa Pereira da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Nomeio a servidora Flaviana Bezerra Nunes da Silva para secretariar o feito.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 13 de outubro de 2020.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.014/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.014/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando a notícia de fato formulada em face da COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, sediada em Avenida Cruz Cabugá, Nº 1387, Bairro Santo Amaro, CEP 50040-905, Recife - Pe, telefone nº (81) 3412-9031, na qual relata a ausência da prestação do serviço de esgoto, assim como a cobrança indevida por este serviço.

Considerando que o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor dispõe que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor indica serem direitos básicos dos consumidores a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcia José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

Promotor de Justiça.

RESOLVE: Instaurar o presente Inquérito Civil em face da COMPESA para investigar os fatos relatados na denúncia inaugural, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.017/2020 — Notícia de Fato

1. Notifique-se a denunciada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre a implantação de sistema de esgoto na localidade apontada na denúncia inaugural, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85;

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01871.000.017/2020

2. Requisite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem sobre a existência de reclamação sobre o mesmo fato denunciado na presente Notícia de Fato - não prestação de serviço de esgoto e cobrança indevida pelo serviço de esgoto.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM

Cumpra-se.

OBJETO: Notícia de fato instaurada com vistas à apurar irregularidades na locação de espaço com buffet para eventos por meio de pregão, com único licitante a comparecer e aglutinação de objetos em mesmo lote prejudicando assim a competitividade.

Recife, 14 de outubro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

INVESTIGADO: PÉRICLES VASCONCELOS GOMES ME e HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.017/2020 — Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO a aglutinação de objetos distinto em um mesmo processo licitatório, prejudicando assim a competitividade;

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.017/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que **DETERMINO:**

OBJETO: Notícia de fato instaurada com vistas à apurar irregularidades na locação de espaço com buffet para eventos por meio de pregão, com único licitante a comparecer e aglutinação de objetos em mesmo lote prejudicando assim a competitividade.

a) Reitere-se pela apresentação da execução orçamentária do contrato nº 53 /2019 - CPL/G;

b) Agende-se as oitivas determinadas no despacho de instauração do presente procedimento.

INVESTIGADO: Péricles Vasconcelos Gomes ME e Henrique César Freire de Oliveira

Cumpra-se.

Caruaru, 15 de junho de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO a incompatibilidade da utilização da modalidade pregão para contrato de locação imobiliária, pela natureza do objeto; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.008/2020 — Procedimento Preparatório

Cientifique-se os investigados para que tomem conhecimento da presente portaria.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.008/2020

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de outubro de 2020.
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 14 e 56, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco no dia 28/02/2019;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania local, com atuação na tutela dos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Infância e Juventude, contendo cópias da manifestação de Rejeição de contas e todos os Pareceres técnicos contábeis dos autos P.A. nº 034/2016, acerca da existência de possíveis irregularidades na prestação de contas de verbas públicas recebidas pelo Centro de Assistência Social Júlia Alencar - Creche Tia Teresa, que firmou convênios com a Edilidade no exercício financeiro de 2015 (convênio nº 25 e 26/2015).

CONSIDERANDO o teor da documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda em atendimento a solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que tais irregularidades podem configurar ato de improbidade administrativa, caso sejam verídicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar se as irregularidades noticiadas são verdadeiras, bem como adotar as providências judiciais e extrajudiciais caso sejam cabíveis, determinando desde logo:

1- Encaminhe-se os autos ao CMATI Contabilidade para análise técnico-contábil e elaboração de parecer conclusivo a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça, a fim de subsidiar a atuação desta Promotoria de Justiça;

2 – A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16º, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco no dia 28/02/2019;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 14 de outubro de 2020.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.008/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01926.000.008/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato oriunda da 1ª PJDCO, que apresenta a decisão de Reprovação da Prestação de Contas da entidade Centro de Assistência Social Júlia Alencar (Creche Tia Teresa), exercício 2015; CONSIDERANDO a necessidade de melhor esclarecimento dos fatos para que se verifique se há reflexos na área da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; Por fim, os elementos apresentados não são suficientes para formar um juízo de valor acerca dos fatos, sendo insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) O cumprimento da expedição do ofício nº 01926.000.008/2020-0001, por meio digital, à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca da representação, juntando a cópia das análises realizadas pelos Órgãos de Controle Interno referente às prestações de contas do Centro Social Júlia Alencar - Creche Tia Teresa - exercício 2015, Convênios 025 e 026/2015, bem como a documentação que julgar pertinente para provar suas alegações; Cumpra-se.

Olinda, 07 de julho de 2020.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIAS Nº PORTARIA Nº 005/2019**Recife, 1 de outubro de 2020**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

PORTARIA Nº 005/2019

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

AUTO Nº 2019/105503

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício da CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 17 da Lei 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/19, e ainda:

CONSIDERANDO o atendimento realizado a pessoa de Lia, que demonstrou preocupação com o andamento das obras de reconstrução do Centro Cultural Estrela de Lia, a serem realizadas pela Prefeitura de Ilha de Itamaracá;

CONSIDERANDO que, de acordo com a documentação apresentada pela Sra. Lia, houve uma emenda parlamentar do Deputado Guilherme Uchoa, que destinou à Ilha de Itamaracá a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a reconstrução do Centro Cultural Estrela de Lia;

CONSIDERANDO que, de acordo com essa documentação, já foi transferida para o Município a quantia de R\$ 74.999,92 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) -empenho 2018OB000103;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, as obras não foram sequer iniciadas.

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, incluídas neste a legalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que há necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de investigar as razões pelas quais a obra não se iniciou, assim como se está havendo alguma irregularidade ou ilegalidade na aplicação da receita, proveniente da emenda parlamentar nº 50/2016;

RESOLVO:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

DETERMINAR:

à Secretária Escrevente:

- (1) registrar cópia da presente Portaria no Sistema Arquimedes;
- (2) Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- (3) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco a respeito das medidas através da presente portaria;
- (4) Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria -Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção do Patrimônio Público e Social;
- (5)Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo.

(6) Após, à conclusão.

Ilha de Itamaracá (PE), 01 de outubro de 2020

Katariana Gouveia

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 004/2015

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

AUTO Nº2014/1565146

DOC. nº 5134117

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício da CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 17 da Lei 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/19, e ainda:

CONSIDERANDO expediente encaminhado pelos vereadores, noticiando irregularidades consistente no aluguel de imóvel por um ano, pela Câmara de Vereadores do município da Ilha de Itamaracá, sem a respectiva utilização;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, incluídas neste a legalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que há necessidade investigar as razões pelas quais a Câmara de Vereadores celebrou contrato do imóvel sem o devido uso;

RESOLVO:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar as razões pelas quais o imóvel mencionado foi alugado.

DETERMINAR:

à Secretária Escrevente:

- (1) registrar cópia da presente Portaria no Sistema Arquimedes;
- (2) Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- (3) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco a respeito das medidas através da presente portaria;
- (4) Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria -Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção do Patrimônio Público e Social;
- (5)Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo.

Ilha de Itamaracá (PE), 01 de outubro de 2020

Katariana Gouveia

Promotora de Justiça

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA

1º Promotor de Justiça de Itamaracá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa JúniorSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto BezerraRinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO**Recife, 2 de outubro de 2020**

1ª. Promotoria de Justiça de Moreno

Atuação na 1ª. Vara Cível da Comarca de Moreno/PE.

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento nº 02266.000.076/2020 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, determina a prorrogação do presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de fiscalizar a reMeio Ambiente - Readequação do Mercado Público da Carne, procedimento migrado do sistema Arquimedes, Autos MPPE n. 2016/2373625, com despacho de prorrogação datado de 25 de março de 2019, o qual permaneceu suspenso desde março do corrente, devido à pandemia do Covid-19.

Resolve, assim, prorrogar mais uma vez o procedimento administrativo, vez que foram realizadas obras de requalificação do Mercado da Carne, mas ainda não apresentadas as licenças e alvarás pertinentes, pelo que determino a adoção das seguintes providências:

- Oficie-se o Coordenador da Vigilância Sanitária de Moreno para que realize fiscalização no Mercado da Carne, e encaminhe relatório de fiscalização a esta Promotoria de Justiça, em vinte dias;
- Oficie-se o Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente de Moreno para que apresente, em vinte dias, a licença de instalação do Município e alvará do Corpo de Bombeiros, do Mercado Público da Carne do Moreno;
- Dê-se ciência do Conselho Superior do MPPE;
- Encaminhe-se o despacho para a Secretaria-Geral do MPPE, para publicação.

Cumpra-se.

Moreno, 02 de outubro de 2020.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça.LEONARDO BRITO CARIBÉ
1º Promotor de Justiça de Moreno**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PORTARIA nº 009/2020****Recife, 9 de setembro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

PORTARIA nº 009/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO denúncias encaminhadas a esta Promotoria de Justiça em relação a depósito clandestino de gás, bem como revenda clandestina de gás e questões correlatas;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO adotar as medidas cabíveis e necessárias para que se possa apurar tais fatos, colher provas, informações e realizar diligências, para posterior promoção das medidas pertinentes, de maneira célere, justa e compreensível, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1)A remessa do extrato desta Portaria, para publicação;
- 2)A designação, sob compromisso, do servidor Júlio César de Souza Melo, matrícula nº 189.740-3, para secretariar os trabalhos;
- 3)A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-CIDADANIA;
- 4)Informar ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 5)Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Ribeirão, enviando cópia dos documentos relativos aos supostos indícios de irregularidades, para enviar a fiscalização no local para comprovação da denúncia;
- 6)Oficie-se a Delegacia de Polícia para que seja instaurado Inquérito Policial.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Ribeirão/PE, 09 de setembro de 2020.

MARCELO GREENHALGH PENALVA SANTOS
Promotor de Justiça

MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES

Promotor de Justiça de Ribeirão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP**ADJUDICAÇÃO Nº Adjudicação.**
Recife, 13 de outubro de 2020MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0091.2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa JúniorSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto BezerraRinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SRP.PE.0050.MPPE, tipo “Menor Preço por Item”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando o fornecimento de pedestais móveis divisores de fluxo com fita retrátil para atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) BELTGROUP DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF – 07.037.893/0001-99 – Item 1 (único). O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 13 de outubro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

Homologação Nº HOMOLOGAÇÃO +

Recife, 13 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0091.2020.SRP.PE.0050.MPPE, tipo “Menor Preço por Item”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando o fornecimento de pedestais móveis divisores de fluxo com fita retrátil para atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa 1) BELTGROUP DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF – 07.037.893/0001-99 – Item 1 (único) - no valor de R\$ 26.800,00, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 26.800,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 022/2020. Recife, 13 de outubro de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 029/2020

Termo Judiciário	Município Sede	Zona
01. Angelim	São João	116ª
02. Belém de Maria	Catende	43ª
03. Brejão	Garanhuns	92ª
04. Buenos Aires	Nazaré da Mata	23ª
05. Cachoeirinha	São Caetano	44ª
06. Caetés	Capoeiras	130ª
07. Calçado	Lajedo	94ª
08. Cortês	Ribeirão	28ª
09. Cumarú	Passira	91ª
10. Ferreiros	Itambé	27ª
11. Gameleira	Ribeirão	28ª
12. Iati	Saloá	136ª
13. Ibirajuba	Altinho	48ª
14. Itaquitinga	Condado	125ª
15. Ipubi	Trindade	133ª
16. Jataúba	Brejo da Madre de Deus	54ª
17. Joaquim Nabuco	Água Preta	38ª
18. Lagoa do Ouro	Correntes	059ª
19. Moreilândia	Exu	79ª
20. Orocó	Cabrobó	77ª
21. Palmeirina	Correntes	59ª
22. Panelas	Quipapá	47ª
23. Primavera	Amaraji	31ª
24. Sanharó	Belo Jardim	45ª

25. Sairé	Camocim de São Félix	132 ^a
26. São Vicente Férrer	Macaparana	90 ^a
27. Sirinhaém	Rio Formoso	26 ^a
28. Tacaimbó	São Caetano	44 ^a
29. Tracunhaém	Nazaré da Mata	23 ^a
30. Verdejante	Salgueiro	75 ^a
31. Vicência	Macaparana	90 ^a
Termo Judiciário	Município Sede	Zona
32. Araçoiaba	Igarassu	85 ^a
33. Barra de Guabiraba	Bonito	39 ^a
34. Brejinho	Itapetim	99 ^a
35. Calumbi	Betânia	108 ^a
36. Camutanga	Itambé	27 ^a
37. Carnaubeira da Penha	Mirandiba	69 ^a
38. Casinhas	Surubim	34 ^a
39. Cedro	Serrita	76 ^a
40. Chã de Alegria	Glória do Goitá	21 ^a
41. Dormentes	Afrânio	107 ^a
42. Frei Miguelinho	Vertentes	46 ^a
43. Granito	Bodocó	80 ^a
44. Iguaraci	Afogados da Ingazeira	66 ^a
45. Ingazeira	Tabira	50 ^a
46. Itacuruba	Belém de São Francisco	73 ^a
47. Jaqueira	Catende	43 ^a
48. Jatobá	Tacaratu	89 ^a
49. Jucati	Garanhuns	92 ^a

50. Lagoa do Carro	Carpina	20 ^a
51. Machados	João Alfredo	88 ^a
52. Manari	Inajá	63 ^a
53. Paranatama	Garanhuns	92 ^a
54. Quixaba	Carnaíba	98 ^a
55. Salgadinho	João Alfredo	88 ^a
56. Santa Cruz	Ouricuri	82 ^a
57. Santa Cruz da Baixa Verde	Serra Talhada	71 ^a
58. Santa Filomena	Ouricuri	82 ^a
59. Santa Terezinha	Itapetim	99 ^a
60. São Benedito do Sul	Quipapá	47 ^a
61. Solidão	Carnaíba	98 ^a
62. Tupanatinga	Itaíba	143 ^a
63. Vertente do Lério	Surubim	34 ^a
64. Xexéu	Palmares	37 ^a

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.931/2020**QUADRO DOS CARGOS DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
DISTRIBUÍDOS POR ORGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1ª CÂMARA CRIMINAL	1º Procurador de Justiça Criminal	7º Procurador de Justiça Criminal	8º Procurador de Justiça Criminal	10º Procurador de Justiça Criminal	12º Procurador de Justiça Criminal
2ª CÂMARA CRIMINAL	3º Procurador de Justiça Criminal	5º Procurador de Justiça Criminal	11º Procurador de Justiça Criminal	14º Procurador de Justiça Criminal	22º Procurador de Justiça Criminal
3ª CÂMARA CRIMINAL	2º Procurador de Justiça Criminal	4º Procurador de Justiça Criminal	6º Procurador de Justiça Criminal	9º Procurador de Justiça Criminal	13º Procurador de Justiça Criminal
4ª CÂMARA CRIMINAL	16º Procurador de Justiça Criminal	17º Procurador de Justiça Criminal	19º Procurador de Justiça Criminal	20º Procurador de Justiça Criminal	21º Procurador de Justiça Criminal
1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU	15º Procurador de Justiça Criminal	18º Procurador de Justiça Criminal	23º Procurador de Justiça Criminal	24º Procurador de Justiça Criminal	25º Procurador de Justiça Criminal

ANEXO RELATÓRIOS - SUBADM**1º SEMESTRE****ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**

DOCUMENTOS EXPEDIDOS	TOTAL
Ofícios ATMAD	112
Ofícios GPG ATMAD	27
TOTAL	139
DOCUMENTOS RECEBIDOS	
Expedientes recebidos CNMP	50
Expedientes recebidos diversos	24
TOTAL	74
MANIFESTAÇÕES	
Processos Administrativos Disciplinares (MP)	3
Processos Administrativos Disciplinares (TJ)	3
Processos Criminais (Membros do MP)	8
Processos Criminais (Membros do TJ)	5
Processos/Procedimentos do CNMP	3
Outros	2
TOTAL	24
TOTAL GERAL	237

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

ASSESSORES	SALDO EM 01.01.2020	ENTRADAS	REDISTRIBUIDOS	TOTAL	FINALIZADOS	SALDO EM 30.06.2020
Antonio Fernandes O. M. Júnior	37	72		109	72	37
Carlos Roberto Santos	25	52		77	45	32
Diego Pessoa Costa Reis	29	52		81	33	48
Maria da Glória G. Santos	18	26		44	21	23
Vivianne M. F. M. de Menezes	56	46		102	29	73
TOTAL	165	248	0	413	200	213

OBS.:

Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior esteve de férias no período de 02 a 21 de março de 2020

Dr. Carlos Roberto Santos esteve de férias no período de 02 a 21 de janeiro de 2020

Dr. Diego Pessoa Costa Reis esteve de férias no período de 02 a 21 de janeiro de 2020

Dra Maria da Glória G Santos esteve de férias no período de 02 a 21 de janeiro de 2020; licença-prêmio de 21 de janeiro a 20 de fevereiro de 2020; e Licença médica de 17 a 20 de março de 2020

Dra Vivianne M.F.M de Menezes esteve de férias no período de 02 a 21 de janeiro de 2020

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS SUBADM	67
OFÍCIOS	18
AVISOS E CONVITES	10
TOTAL	95

Recife, 07 de outubro de 2020.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 021/2020

1.1 Empresa(s) vencedora(s):

Empresa:	C M T CONSTRUÇÕES E RECUPERAÇÕES EIRELI		
CNPJ:	35.474.983/0001-82	Inscrição Estadual:	26600278818
Endereço:	Rua Arnóbio Marques, 253 sala 1305 Santo Amaro – Recife – PE CEP 50.100-130		
Telefone/FAX:	(81) 9.8319-8588/ 9.8682-1166/9.9242-1264	E-mail:	cmtconstrucaoerecuperacao@gmail.com
Representante:	CAMILA MACEDO TRAVASSOS		
Identidade:	8.302.358	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	083.099.744-00		

LOTE(s): 01 e 02 (cota exclusiva) , 03 e 04 (cota principal) e 05 e 06 (cota reservada)

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID .	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 (exclusiva)	389278-6	Condicionador de ar horizontal (ar condicionado de janela – ACJ) de 7.500Btu/h . Rotação Fixa, sem controle remoto, tensão de 220 V, consumo máximo de energia de 15,8 KWH/MÊS, classificação e selo PROCEL; Garantia de no mínimo 12 meses; Manual em português, assistência técnica em Recife e na RMR.	CONSUL	UNID	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
02 (exclusiva)	389311-1	Condicionador de ar horizontal (ar condicionado de janela – ACJ) de 21.000Btu/h com variação de 500 Btu/h; Refrigeração; 220 Volts / 60 Hz; No mínimo duas velocidades para ventilação e refrigeração; Termostato com faixa de controle contínua ou pontual, de frio mínimo até frio máximo; Compressor rotativo; Gabinete plástico e deslizante; Selo Procel classificação “A”; Aletas reguláveis de direcionamento de do ar refrigerado na posição vertical e horizontal; Controle mecânico; Garantia de no mínimo 12 meses; Manual em português, assistência técnica em Recife e RMR, na cor branca.	GREE	UNID	20	R\$ 2.700,00	R\$ 54.000,00
03 (Principal)	389306-5	Condicionador de ar horizontal (ar condicionado de janela – ACJ) de 12.000Btu/h com variação de 500 Btu/h; Refrigeração; 220 Volts / 60 Hz; No mínimo duas velocidades para ventilação e refrigeração; Termostato com faixa de controle contínua ou pontual, de frio mínimo até frio máximo; Compressor	CONSUL	UNID	45	R\$ 1.650,00	R\$ 74.250,00



CPL – SRP

Fls. _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0073.2020.SRP.PE.0036.MPPE

		rotativo; Gabinete plástico e deslizante; Selo Procel com Classificação “A”; Aletas reguláveis de direcionamento de do ar refrigerado na posição vertical e horizontal, na cor branca. com filtro com saída para os dois lados; Controle remoto e mecânico; Garantia de no mínimo 12 meses; Manual em português, assistência técnica em Recife e na RMR.					
04 (principal)	389309-0	Condicionador de ar horizontal (ar condicionado de janela – ACJ) de 18.000Btu/h com variação de 500 Btu/h; Refrigeração; 220 Volts / 60 Hz; No mínimo duas velocidades para ventilação e refrigeração; Termostato com faixa de controle contínua ou pontual, de frio mínimo até frio máximo; Compressor rotativo; Gabinete plástico e deslizante; Selo Procel classificação “A”; Aletas reguláveis de direcionamento de do ar refrigerado na posição vertical e horizontal; Controle mecânico; Garantia de no mínimo 12 meses; Manual em português, assistência técnica em Recife e RMR, na cor branca. Marca de referência ou similar: Consul	CONSUL	UNID	45	R\$ 2.100,00	R\$ 94.500,00
05 (reservada)	389306-5	Condicionador de ar horizontal (ar condicionado de janela – ACJ) de 12.000Btu/h com variação de 500 Btu/h; Refrigeração; 220 Volts / 60 Hz; No mínimo duas velocidades para ventilação e refrigeração; Termostato com faixa de controle contínua ou pontual, de frio mínimo até frio máximo; Compressor rotativo; Gabinete plástico e deslizante; Selo Procel com Classificação “A”; Aletas reguláveis de direcionamento de do ar refrigerado na posição vertical e horizontal, na cor branca. com filtro com saída para os dois lados; Controle remoto e mecânico; Garantia de no mínimo 12 meses; Manual em português, assistência técnica em Recife e na RMR. Marca de referência ou similar: Consul.	CONSUL	UNID	15	R\$ 1.650,00	R\$ 24.750,00
06 (reservada)	389309-0	Condicionador de ar horizontal (ar condicionado de janela – ACJ) de 18.000Btu/h com variação de 500 Btu/h; Refrigeração; 220 Volts / 60 Hz; No mínimo duas velocidades para ventilação e refrigeração; Termostato com faixa de controle contínua ou pontual, de frio mínimo até frio máximo; Compressor rotativo; Gabinete plástico e deslizante;	CONSUL	UNID	15	R\$ 2.100,00	R\$ 31.500,00



CPL – SRP

Fls. _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**Procuradoria Geral de Justiça**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0073.2020.SRP.PE.0036.MPPE

	Selo Procel classificação "A"; Aletas reguláveis de direcionamento de do ar refrigerado na posição vertical e horizontal; Controle mecânico; Garantia de no mínimo 12 meses; Manual em português, assistência técnica em Recife e RMR, na cor branca. Marca de referência ou similar: Consul					
VALOR TOTAL EMPRESA						R\$ 293.400,00
DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS						

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 293.400,00 (Duzentos e noventa e três mil e quatrocentos reais)

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.10.20	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Diogo Alexandre de Sá Barbosa Karla Patrícia Guedes de S. Cunha
18.10.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Vitor de Lucena Medeiros Pedro Filipe Ferreira Duarte

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.10.20	Sábado	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Vitor de Lucena Medeiros Karla Patrícia Guedes de S. Cunha
18.10.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Diogo Alexandre de Sá Barbosa Pedro Filipe Ferreira Duarte

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.10.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Maria Aparecida da Silva
18.10.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Maria Aparecida da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.10.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida da Silva
18.10.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.10.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Valfrido Furtado Leite Filho Fernando Alfredo de O. R. Portilho
30.10.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Elaine Cavalcanti Santos Samuel Ferreira da Silva Filho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.10.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Elaine Cavalcanti Santos Fernando Alfredo de O. R. Portilho
30.10.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Valfrido Furtado Leite Filho Samuel Ferreira da Silva Filho